AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CONCEDER BENEF?IO PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, MUTU?IOS DO PROGRAMA ? MINHA CASA MINHA VIDA?.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder benef?ios individuais para pessoas de baixa renda, assim denominadas as que recebem mensalmente de zero a dois sal?ios m?imos, benefici?ios do Programa ?Minha Casa Minha Vida?, do Governo Federal, at? o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser repassados pelo Munic?io em materiais de constru?o.

Art. 2 ? ? Os crit?ios sociais estabelecidos nesta Lei, visam amparar pessoas com defici?cia, idosas, com doen?s cr?icas, os casos de desinstitucionaliza?o de crian?s e adolescentes, fam?ias residentes em ?eas sujeitas a fatores de risco, insalubridade e degrada?o ambiental, baseados no Decreto Presidencial n ? 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Lei Federal n ? 10.741, de 1 ? de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso na Lei Federal n ? 8.069, de 13 de julho de 190 ? Estatuto da Crian? e do Adolescente, e na Pol?ica Nacional de Habita?o.

Art. 3 ? ? Poder? ser beneficiadas por esta Lei, somente os im?eis constru?os em ?eas declaradas de interesse social pelo Munic?io.

Par?rafo ?ico ? Excepecionalmente poder? se habilitar ao aux?io propriet?io de terrenos, advindo de partilha familiar (heran?), reassentados de ?eas de risco que se enquadram na faixa salarial mediante comprova?o atrav? de estudo social.

Art. 4 ? ? Os benefici?ios n? poder? ser propriet?ios, promitentes compradores ou titulares de direito de aquisi?o de im?el residencial no Munic?io e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro Habitacional (SFH), em qualquer parte do Pa?.

Art. 5 ? ? Para estar inserido o benefici?io dever?estar inscrito no Programa Municipal de Habita?o de Interesse Social e preencher os seguintes requisitos:

(Segue/Fls.02)

I ? Comprovar renda familiar entre zero a dois sal?ios m?imos;

II ? Comprovar resid?cia fixa no Munic?io d Marechal C?dido Rondon, nos ?timos 03 (tr?) anos;

III ? N? ter sido propriet?io de bens im?eis nos ?timos 05 (cinco) anos;

IV ? Obter aprova?o do cadastro para financiamento junto a Caixa Econ?ica Federal para compra do lote e constru?o da casa;

V ? Obter delibera?o favor?el em Parecer Social emitido por profissional do servi? social da Secretaria de Assist?cia Social.

Art. 6 ? ? Os benefici?ios de que trata esta Lei, ser? definidos pela equipe t?nica da Secretaria de Assist?cia Social, de acordo com os crit?ios sociais estabelecidos pelo Programa ? Minha Casa Minha Vida? do Governo Federal.

Art. 7 ? ? Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a Caixa Econ?ica Federal, com propriet?ios de empreendimentos imobili?ios e empresas de constru?o civil, que atendam aos requisitos da Lei n ? 8.666 e possuam cadastro e habilita?o junto a Caixa Econ?ica Federal e a Prefeitura, objetivando implementar o Programa Municipal de Habita?o de Interesse Social.

Art. 8 ? ? Os recursos para fazer frente as despesas com a execu?o desta Lei correr? a conta da dota?o or?ment?ia 02.001.16.482.0005.1033 ? Constru?o e Reforma de Moradias na Sede e Interior, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover por Decreto, as adequa?es necess?ias no Or?mento e no Plano Plurianual, visando o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9 ? ? Esta Lei ser?regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, dos atos complementares necess?ios ?sua plena execu?o.

Art. 10 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?ios.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 20 de dezembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito